



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Inkra**

**CONTRATO 43/2026**

**PROCESSO Nº66/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026**

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inkra, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida [REDACTED], Município de Boa Vista do Inkra - RS, por outro lado a empresa **TELLES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.101.989/0001-02 com sede na rua Domingo Veríssimo, nº 258 Bairro Toríbio Veríssimo, município de Cruz - Alta, representada neste ato por seu representante legal, Sr. João Paulo Correa Telles, brasileiro, inscrita no CI RG [REDACTED] inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na rua [REDACTED], na cidade de Cruz Alta - RS, aqui denominado CONTRATADO, para prestação de serviço de segurança não armada para atuar nas rodadas semifinais e finais dos campeonatos municipais de voleibol, futsal, futebol sete e futebol de campo no Município de Boa Vista do Inkra, conforme calendário esportivo, conforme descrito na cláusula primeira "Do Objeto".

O Presente contrato está vinculado ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 06/2026, e tem seu respectivo fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**O presente contrato tem por objeto a contratação** pessoa jurídica para prestação de serviço de segurança não armada para atuar nas rodadas semifinais e finais dos campeonatos municipais de voleibol, futsal, futebol sete e futebol de campo no Município de Boa Vista do Inkra, conforme calendário esportivo, conforme quantidades e descrições que seguem transcritas:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Ingra**

Item	Quant.	Un	Descrição dos itens	Valor unitário	Valor total
01	09	Un	Prestação de serviço de segurança não armada, contendo 4 (quatro) profissional para suprir necessidade dos campeonatos Municipais de voleibol no Município de Boa Vista do Ingra, conforme calendário esportivo	R\$ 924,00	R\$ 8.316,00
02	08	Un	Prestação de serviço de segurança não armada, contendo 4 (quatro) profissional para suprir necessidade dos campeonatos Municipais de futsal no Município de Boa Vista do Ingra, conforme calendário esportivo.	R\$ 924,00	R\$ 7.392,00
03	05	Un	Prestação de serviço de segurança não armada, contendo 4 (quatro) profissional para suprir necessidade dos campeonatos Municipais de futebol sete no Município de Boa Vista do Ingra, conforme calendário esportivo	R\$ 924,00	R\$ 4.620,00
04	05	Un	Prestação de serviço de segurança não armada, contendo 4 (quatro) profissional para suprir necessidade dos campeonatos Municipais de futebol campo no Município de Boa Vista do Ingra, conforme calendário esportivo.	R\$ 924,00	R\$ 4.620,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

I.Pela aquisição dos serviços a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ 24.984,00 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais), preço este constante da proposta ao último lance ofertado e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

II.No valor acima estão incluídos todos os custos com materiais, mão de obra e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Boa Vista do Incra

I. Conforme estabelecido no item 7, do Termo de Referência, o pagamento será efetuado contra empenho, conforme disposições abaixo descritas, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

07.001.2.730.3.3.90.39.77 (448) 1.500.0000.0001;

07.001.2.730.3.3.90.39.77 (448) 2.500.0000.0001;

**Observação:** Para o exercício de 2026 quando da elaboração do orçamento será buscado a informação dos contratos a serem executados em 2026 para os mesmos configurarem no orçamento.

II. O pagamento será efetuado até 15 dias após a execução dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

III. Após a prestação dos serviços, e constatada a conformidade dos mesmos, será emitido o respectivo Termo de Recebimento. A comprovação da execução dos serviços será atestada pelos fiscais do contrato, mediante verificação do cumprimento dos horários, desempenho e qualidade dos serviços prestados.

IV. Caso seja verificada a não conformidade dos serviços prestados, a empresa contratada deverá promover as correções necessárias, ficando sujeita às penalidades previstas neste Edital.

V. Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos serviços e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

VI. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação e o número do respectivo pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VII. O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

VIII. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Boa Vista do Incra

**IX.** Quando da emissão da nota, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

### **CLÁUSULA QUARTA–DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Conforme estabelecido no item 5 do Termo de Referência, a execução deverá se dar da seguinte forma:

I. As quantidades de profissionais a serem disponibilizados estão definidos na descrição dos itens Anexo I do edital, com base no número de jogos, estabelecido pelo Setor de Esportes do município.

II. Os serviços devem ser prestados conforme solicitação formal/Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Esportes e encaminhada por meio eletrônico à Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da rodada de jogos.

III. Na solicitação formal/Ordem de Serviço para execução dos serviços será informada a data, local e horário da realização do (s) jogo(s).

IV. Os profissionais contratados deverão comparecer ao local com, no mínimo, 20 (vinte) minutos de antecedência ao início de cada evento, permanecendo até 30 (trinta) minutos após o seu término.

V. Locais de execução: Ginásio Municipal Istan Ibrain Hasan (Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº) e Clube Desportivo Serrano (Rua Padre Rubin, s/nº).

Horários previstos para realização dos jogos: entre 14h e 23h30.

VI. Qualquer alteração será comunicada com antecedência mínima de 2 (duas) horas à Contratada.

VII. Durante a execução do contrato, a contratada deverá garantir:

a) Que todos os vigilantes estejam devidamente uniformizados, em padrão previamente aprovado pela Administração.

b) Que os profissionais mantenham postura ética, disciplinada, cortês e atenta, zelando pela segurança do patrimônio e das pessoas dentro da quadra ou campo de futebol.



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Boa Vista do Ingra

- c) Atuação preventiva e ostensiva, compatível com a atividade de vigilância, sem ultrapassar os limites legais de sua função.
- d) Cumprimento rigoroso da escala de trabalho, com substituição imediata em caso de faltas ou afastamentos.
- e) Que os vigilantes se apresentem em serviço portando identificação funcional e em perfeitas condições de higiene pessoal.
- f) Que a empresa mantenha canal de supervisão e comunicação permanente com a Administração, para solução rápida de ocorrências.

VIII. O deslocamento dos profissionais de segurança será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, bem como fornecimento de alimentação e EPI's, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional a esse título.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- a. O termo inicial do contrato será o da data da assinatura do instrumento contratual e o final ocorrerá após o decurso de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Administração nos termos da Lei nº 14.133/21.
- b. Fica proibida a subcontratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Boa Vista do Incra

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar o serviço OU FORNECER DOS SERVIÇOS de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e Licitação do presente termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivo isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópias das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Boa Vista do Incra

contratado;

VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

VIII. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

IX. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pelos atos de seus empregados, prepostos e qualquer pessoa que utilize para a execução dos serviços.

X. Os profissionais alocados deverão possuir a qualificação exigida nas Especificações Técnicas e na legislação aplicável para o exercício da função de vigilância desarmada/segurança em eventos;

XI. Atender prontamente às convocações e Ordens de Serviço emitidas pelo Município, nos termos do Edital, alocando profissionais qualificados, em número suficiente e que atendam a todos os requisitos.

XII. Fornecer aos seus profissionais uniformes completos, identificação (crachás), Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e de mais equipamentos de apoio necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para o Município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

a. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Boa Vista do Incra

compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item I as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 3% (cinco décimos por cento) e máximo de 10% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Boa Vista do Incra

**III.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**IV.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item II.

**V.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**VI.** A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**VII.** Na aplicação da sanção prevista no item II, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**VIII.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item II o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**IX.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**X.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**XI.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Boa Vista do Incra

**XII.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**XIII.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item I exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

I.A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 422/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, devendo ser observado ainda as disposições do Decreto nº 022/2024 que dispõe sobre normas para gestão e fiscalização de contratos para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município de Boa Vista do Incra.

II.Exercerão a função de fiscal e suplente de fiscal do contrato oriundo desse processo, os servidores indicados na Portaria nº 439/2025, Fiscal: Vagner Felipe Biazzi, Suplente: Rosane da Rosa Pereira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE**



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Boa Vista do Inkra

a.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

a.2 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

a.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

b. quanto aos aumentos e supressões, o contrato poderá sofrer alterações deste que preenchidos os requisitos dos art. 124 à 127 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

c. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

d. Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

e. Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a contratada adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente pelo IGPM/FGV.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

I. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Boa Vista do Incra

II. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

III. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

IV. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

V. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

VI. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VII. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VIII. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

IX. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterações da LC nº 147 e demais legislação correlata.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis à matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Ingra**

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Ingra – RS, 05 de maio de 2026.

---

**TELLES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**

Contratada

---

**GILMAR LAURINDO BELLINI**

Prefeito Municipal

---

Vagner Felipe Biazi

Fiscal

---

Rosane da Rosa Pereira

Suplente de Fiscal